



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XVII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3916

Ji-Paraná (RO), 19 de dezembro de 2022

SUMÁRIO

DECRETOS.....	PÁG. 01
LEIS.....	PÁG. 04
AVISO DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 04
CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO....	PÁG. 04
CONTRATOS.....	PÁG. 04
RESOLUÇÃO.....	PÁG. 05
PORTARIAS.....	PÁG. 06

DECRETOS

DECRETO N. 4285, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Ghael Soterio França Martins, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Usina de Asfalto da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 1527/SEMAD/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Ghael Soterio França Martins, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Usina de Asfalto da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4306, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonera Janaina Aparecida Cristal, do cargo em comissão de Assessora Nível III da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 1257/DRH/SEMUSA/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada Janaina Aparecida Cristal, do cargo em comissão de Assessora Nível III da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4307, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Eliane da Silva Targino, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível III da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e Considerando o teor do memorando n. 1257/DRH/SEMUSA/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Eliane da Silva Targino, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível III da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO Nº 4308, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Renova a cessão da servidora municipal Marina Silva Felisiak, ao Município de Cacoal - Rondônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do ofício n. 586/2022-PMC/GAB,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a cessão da servidora Marina Silva Felisiak, Professora Licenciatura Plena P-III- 30 horas, matrícula n. 14237, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Município de Cacoal - Rondônia, até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º O ônus da presente cessão será suportado pelo município de Cacoal - Rondônia.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO Nº 4239, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Revoga o Decreto n. 4052, de 17 de dezembro de 2022, que autorizou a cessão da servidora municipal Eleni Luciano Barbosa, ao Município de Presidente Médici - Rondônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o requerimento formulado por, Eleni Luciano Barbosa,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n. 4052, de 17 de dezembro de 2022, que autorizou a cessão da servidora municipal Eleni Luciano Barbosa, ao Município de Presidente Médici - Rondônia.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4260, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara a vacância do cargo público de Agente de Vigilância, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando o teor do memorando n. 2046/GGRH/SEMAD, e

Considerando a concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social - FPS, do Município de Ji-Paraná, através da Portaria nº 117/IPREJI/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado vago o cargo público de Agente de Vigilância, 40h, em razão da concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social do Município, em favor de Raimundo Araújo Dias, matrícula n. 12646, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4261, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Caroline Lemos Ribeiro, aprovada e classificada no Concurso

Público Municipal, relativo ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Enfermeira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal n. 1405/2005, e

Considerando o teor do Memorando n. 2072/GGRH/SEMAD,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Caroline Lemos Ribeiro no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de Enfermeira, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO homologado pelo Decreto n. 9295/GAB/PM/JP/2018.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, 13 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4262, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Márcia Trindade de Oliveira, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Merendeira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal n. 1405/2005, e

Considerando o teor do Memorando n. 2072/GGRH/SEMAD,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Márcia Trindade de Oliveira no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de Merendeira, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO homologado pelo Decreto n. 9295/GAB/PM/JP/2018.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, 13 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4264, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Renova a cessão do servidor municipal Antônio Geraldo Affonso, ao Governo do Estado de Rondônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, Considerando o teor do Ofício nº 5342/2022/GOV-RED, e

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a cessão do servidor Antônio Geraldo Affonso, Contador, matrícula nº 10952, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Governo do Estado de Rondônia, para atuar junto a Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO, até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º O ônus da presente cessão será suportado pelo Governo do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO Nº 4272, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Renova a cessão da servidora municipal Jucelia Castelan dos Santos Arçari, ao Município de Cacoal - Rondônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do ofício n. 435/2022-PMC/GAB,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada a cessão da servidora **Jucelia Castelan dos Santos Arçari**, Professora Licenciatura Plena P-II- 25 horas, matrícula n. 13839, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Município de Cacoal - Rondônia, até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º O ônus da presente cessão será suportado pelo município de Cacoal - Rondônia.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4273 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonera Jeanne Ojopi Soares, do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Projetos e Convênios, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 067/GAB/SEMPLAN/2022

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Jeanne Ojopi Soares**, do cargo em comissão de **Diretora do Departamento de Projetos e Convênios**, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4274 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Renan Gonzaga dos Santos, para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Projetos e Convênios, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 068/GAB/SEMPLAN/2022

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado Renan Gonzaga dos Santos, para ocupar o cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Projetos e Convênios**, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4286, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Gisiele Freitas Ferreira, para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora de Políticas Educacionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 1527/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Gisiele Freitas Ferreira**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora de Políticas Educacionais** da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4289, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonera Wellington Marcolino Ferreira, do cargo em comissão de Assessor Nível IV da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 1527/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **Wellington Marcolino Ferreira**, do cargo em comissão de **Assessor Nível IV** da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4290, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonera Daniele Dias de Paula, do cargo em comissão de Gerente de Informatização da Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 1527/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Daniele Dias de Paula**, do cargo em comissão de **Gerente de Informatização da Folha de Pagamento** da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com

efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4291, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Daniele Dias de Paula, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Executiva da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 1527/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Daniele Dias de Paula**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Executiva** da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4292, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonera Jamir Machado da Luz, do cargo em comissão de Supervisor de Máquinas Pesadas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 1527/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **Jamir Machado da Luz**, do cargo em comissão de **Supervisor de Máquinas Pesadas** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4293, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonera Manoel Dalman Junior, do cargo em comissão de Assessor Executivo da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 1527/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **Manoel Dalman Junior**, do cargo em comissão de **Assessor Executivo** da Secretaria Municipal de Administração



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**

Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

Isaú Fonseca
Prefeito

Ricardo Marcelino Braga
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas de França Paiva
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Wanessa Oliveira e Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Diego André Alves (Interino)
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

José Luiz Vargas
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Patrícia Margarida Oliveira Costa.
Controladoria Geral do Município

Diego André Alves
Secretaria Municipal de Fazenda

Jesse Mendonça Bitencourt
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocêncio da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Ivanilson Pereira Araujo
Secretaria Municipal de Educação

Jeane Muniz Rioja Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Ana Maria Alves Santos Vizeli
Secretaria Municipal de Assistência Social

Gezer Lima de Souza
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Júnior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Fundação Cultural

Rui Vieira de Souza
Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castelo Branco Filho
Fundo Municipal de Previdência Social

Wilson Neves de Oliveira
Coordenadoria de Comunicação Social

do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4294, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Jamir Machado da Luz, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Executivo da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 1527/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Jamir Machado da Luz**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor Executivo** da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4295, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonera Marco Antônio Manaces Costa Junior, do cargo em comissão de Assessor Nível I da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 1527/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **Marco Antônio Manaces Costa Junior**, do cargo em comissão de **Assessor Nível I** da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4296, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonera Jeziel Luz Pinto, do cargo em comissão de Assessor Executivo da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 1527/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **Jeziel Luz Pinto**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor Executivo** da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4297, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Marco Antônio Manaces Costa Junior, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Executivo da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 1527/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Marco Antônio Manaces Costa Junior**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor Executivo** da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com

efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4298, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonera Rozirene Seemann Martins, do cargo em comissão de Assessora Administrativa da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 1527/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Rozirene Seemann Martins**, do cargo em comissão de **Assessora Administrativa** da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4299, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Jeziel Luz Pinto, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Administrativo da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 1527/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Jeziel Luz Pinto**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor Administrativo** da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4300, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Rozirene Seemann Martins, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 1527/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Rozirene Seemann Martins**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Administrativa** da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4301, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Deborah Eduarda Wagomacher, para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora de Área de Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 1527/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Deborah Eduarda Wagomacher**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora de Área de Atendimento** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4302, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a exclusão da servidora Soraya Maia Grisante de Lucena da composição da Comissão Permanente de Licitação - CPL, e inclusão da servidora Vânia Orben alterando o Decreto n. 2966/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a exoneração da servidora Soraya Maia Grisante de Lucena, do cargo de Presidente-Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação, e

Considerando a nomeação da servidora Vânia Orben como Presidente-Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica excluída a servidora **Soraya Maia Grisante de Lucena** da composição da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Art. 2º Fica incluída a servidora **Vânia Orben** para compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Art. 3º Em razão da exclusão e inclusão ora procedida, o inciso I, do artigo 1º do Decreto n. 2966/2022, fica alterado, passando a composição da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a vigorar com nova redação:

Art. 1º (...):

I - Vânia Orben - Presidente-Pregoeira;[NR]

II - Jaqueline Grassi: Membro;

III - Thaís Santana de Souza: Membro;

IV - Eliane Teresinha Bassani: Membro;

V - Patrícia da Silva Fernandes Andrade: Membro;

VI - Analise Torres Gomes Anderson: Membro.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4303, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Josemir Bitencourt Miranda da Silva para ocupar a função gratificada de Secretário do Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Parque dos Pioneiros, do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 1009/22/GAB/SEMED,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Josemir Bitencourt Miranda da Silva** para ocupar a função gratificada de **Secretário** do Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental **Parque dos Pioneiros**, do Município de Ji-Paraná, cuja tipologia é "Escola Urbana Núcleo 3".

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4304, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Rosângela Martins da Silva para ocupar a função gratificada de Secretária do Centro Municipal de Educação Infantil Nelson Dias, do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 1009/22/GAB/SEMED,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Rosângela Martins da Silva Almeida** para ocupar a função gratificada de **Secretária** do Centro Municipal de Educação Infantil **Nelson Dias**, do Município de Ji-Paraná, cuja tipologia é "Escola Urbana Núcleo 2".

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4305, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Silmara de Alcântara Xavier para ocupar a função gratificada de Vice-Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Felipe

Anselmo Abreu de Souza, do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 1009/22/GAB/SEMED,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Silmara de Alcântara Xavier para ocupar a função gratificada de Vice-Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Felipe Anselmo Abreu de Souza, do Município de Ji-Paraná, cuja tipologia é "Escola Urbana Núcleo 1".

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEIS

LEI Nº 3617 16 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Declara de Utilidade Pública o Esporte Clube Sant German, em Ji-Paraná/RO.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Esporte Clube Sant German, em Ji-Paraná/RO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 210/2022/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná - RO, por meio da Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL através de seu (a) Pregoeiro (a) e equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas no Decreto Municipal nº 3.939/GAB/PMJP/2022 e 3.657/GAB/PMJP/2022, Processo Administrativo nº. 1-11912/2022 - SEMAGRI, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa, da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/19, do Decreto Municipal nº 9753/05, do Decreto Municipal nº 6566/16, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujo objeto é Aquisição de material consumo para manutenção de bem imóvel: Portões de ferro incluindo serviço de pintura e instalação para serem instalados no prédio do Feirão do Produtor do 1º Distrito, Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SEMAGRI. Valor Total Estimado: R\$ 10.414,30 (dez mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta centavos). Data de Abertura: 02/01/2023. Horário: 09hs-30min (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/ local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná/RO, 16 de dezembro de 2022.

Gilmara de Andrade Alves
Pregoeira
Decreto nº 3.939/2022

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO



CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

O Comitê Diretor, por meio do Decreto 4265 de 13 de dezembro de 2022, vem por meio deste CONVOCAR O GRUPO DE SUSTENTAÇÃO nomeado através da Resolução 007 de 19 de dezembro de 2022, para reunião que acontecerá no dia 22 de dezembro de 2022, às 08horas na sede da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Ji-Paraná - AGERJ, localizada na Rua dos Brilhantes, n. 130, Bairro Urupá, Ji-Paraná/RO, para tratativa acerca do saneamento básico do município.

GEZER LIMA DE SOUZA
Comitê Diretor
Decreto nº 4265/GAB/PMJP/2022

CONTRATOS

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PJM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO N. 142/PGM/PMJP/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. PARA OS FINS QUE NAS CLAUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Avenida Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-88, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 10.880.553/0001-96, sediada na Av. Santos Dumont, n. 1883, Centro, Lauro de Freitas/BA, neste ato representado por CRISTIANO SOUSA MOURA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n. 1259742806, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 026.457.715-99, que passa a ser denominada simplesmente CONTRATADA, em observância às disposições da Lei Federal n. 10.520/02, e da Lei Complementar n. 123/06, subsidiariamente com a Lei Federal n. 8.666/93, resolve celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 106/CPL/PMJP/2021, para Registro de Preços, pelo estabelecido no Processo Administrativo n. 1-8546/2021-SEMOSP e 1-11231/2022-SEMOSP, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente termo é a locação de equipamentos e veículos pesados (hora-máquina), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, visando a execução do Programa de Governo "Poetira Zero", homologado pelo Prefeito (fl.81 - PA n. 1-11231/2022 - SEMOSP).

Este termo de contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico n. 106/CPL/PMJP/2021 (fls. 538/583 - PA n. 1-8546/2021 - SEMOSP) e anexos, Ata de Registro de Preços n. 045/SRP/SEMAD/2021 (fls. 83/96 - PA n. 1-11231/2022 - SEMOSP), termo de referência da SEMOSP (fls. 10/46 - PA n. 1-11231/2022 - SEMOSP) e a proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes nos processos administrativos supracitados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO
O valor total do presente instrumento é de R\$ 1.154.205,00 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinco reais), conforme liberação de saldo da Ala de Registro de Preços n. 045/SRP/SEMAD/2021 (fls. 121, 122 e 123 da IN 971 da RFB (fl. 144 - PA n. 1-11231/2022 - SEMOSP), informados nos quadros abaixo, o valor da mão de obra para retenção do INSS:

Table with 5 columns: Item, Descrição, Valor do Salário, Retenção do INSS (11%), Valor hora/máquina. Row 1: 42, Rolo pé de carneiro, R\$ 1.906,00, 209,66, R\$266,49

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega da medição mensal da quantidade de horas efetivamente trabalhadas durante o mês.

Rua dos Brilhantes, nº 130, Bairro Urupá | CEP: 76.900-150 | Ji-Paraná, Rondônia
CNPJ nº 04.092.672/0001-25 | Fone: (69) 3416-4060
Site: www.ji-parana.ro.gov.br | E-mail: pgm@ji-parana.ro.gov.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PJM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

mês, de acordo com aferição pelos horímetros e mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente certificada pela comissão de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições devidadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários.

As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas ao CONTRATANTE para certificação, devendo conter a descrição do objeto, a indicação do número do contrato, do empreito e da conta bancária da CONTRATADA.

É condição para o pagamento do valor constante de cada nota fiscal/fatura a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem da data em que estas foram cumpridas.

O descumprimento pela CONTRATADA do estabelecido no parágrafo anterior não gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, desde que as notas fiscais estejam devidamente certificadas para recebimento, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária na forma legal entre a data de entrega da nota fiscal certificada e a data do efetivo pagamento, na forma do inciso III do artigo 55 da Lei n. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Após o prazo inicial, este contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57, da Lei n. 8.666/93 e alterações, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Se o objeto deste contrato tenha sido prestado regularmente;
b) O CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços e da locação;
c) O valor contratado permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
d) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas condições estabelecidas no capítulo 11 do termo de referência.

O prazo para o início da execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da nota de empreito ou da assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro.

Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa com anuência do CONTRATANTE.

O serviço de locação será contabilizado e pago por horas trabalhadas de acordo com a aferição dos horímetros (o equipamento que porventura não possuir o dispositivo horímetro, deverá ser instalado diretamente da partida do motor e certificado por órgão competente) a cada 30 (trinta) dias.

A contagem de horas trabalhadas se iniciará no momento em que o veículo/equipamento iniciar os serviços, e encerrada a contar do momento em que não esteja mais em atividade e, se serão computados, em caso de comprovação do efetivo trabalho nos serviços executados.

O veículo/equipamento que apresentarem problemas mecânicos no decorrer dos serviços diários terão as medidas paradas e, em caso de pane ou problemas mecânicos que impossibilitem o funcionamento imediato, este equipamento deve ter o problema

Rua dos Brilhantes, nº 130, Bairro Urupá | CEP: 76.900-150 | Ji-Paraná, Rondônia
CNPJ nº 04.092.672/0001-25 | Fone: (69) 3416-4060
Site: www.ji-parana.ro.gov.br | E-mail: pgm@ji-parana.ro.gov.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PJM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE;

f) 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, pela recusa injustificada na substituição do item defeituoso no prazo estabelecido neste contrato;

g) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

As multas eventualmente impostas a CONTRATADA serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da CONTRATADA serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

Convocada, no prazo de validade da proposta, não assinar o termo de contrato, ensajaj o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de contratar com o Município de Ji-Paraná, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 27, IV, da Lei n. 8.666/93.

Faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA, o capítulo 23 do Edital do pregão n. 106/CPL/PMJP/2021 e capítulo 19 do termo de referência, independente de transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO
O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão unilateral do contrato observado as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL
A título de garantia contratual, será exigida da CONTRATADA prestação de garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser comprovado no prazo máximo de até 10 (dez) dias a partir da data de assinatura, sendo-lhe facultada a apresentação em qualquer forma admitida no artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

O valor da apólice do seguro-garantia deverá ser atualizado caso haja acréscimo de valores ao contrato.

A CONTRATADA deverá renovar a vigência do seguro-garantia sempre que houver prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual, devendo apresentar a renovação à Administração no prazo máximo de até 10 (dez) dias do prazo de vigência do instrumento contratual.

A CONTRATADA deverá comunicar a seguradora quanto às alterações contratuais realizadas, para anuência desta, visando manter a cobertura da apólice CONTRATADA, devendo comprovar junto à Administração que tal procedimento foi realizado.

Rua dos Brilhantes, nº 130, Bairro Urupá | CEP: 76.900-150 | Ji-Paraná, Rondônia
CNPJ nº 04.092.672/0001-25 | Fone: (69) 3416-4060
Site: www.ji-parana.ro.gov.br | E-mail: pgm@ji-parana.ro.gov.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PJM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

q) Todos os veículos, máquinas e equipamentos deverão estar devidamente instalados com HORÍMETROS (totalizar de horas e um equipamento utilizadas para somar as horas de operações dos veículos com a intenção de redução de custos, manutenções preventivas, controle de lubrificação e registro de tempo de veículo parado), devidamente inspecionados e certificados pelo órgão competente;

r) Os equipamentos e veículos deverão atender as normas técnicas exigidas pelo DETRAN, estar equipados com ar condicionado, conter rastreadores com acesso limitado pelo CONTRATANTE e, ser conduzidos por motoristas portadores de Categoria Nacional de Habilitação exigida por lei para cada tipo de equipamento a ser operacionalizado;

s) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) o valor deste contrato, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

Parágrafo Único - Também são obrigações da CONTRATADA, independentemente de transcrição, todas aquelas contidas no item 18.1 do termo de referência (fls.26/29 - PA n. 1-11231/2022-SEMOSP).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO
A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato: Sebastião Custódio de Oliveira, matrícula n. 1595, e pelo Fiscal do contrato: Ageu Nunes da Fonseca, matrícula n. 95756, conforme mencionando o 0574/GAB/SEMOSP/2022 (fl. 143).

O Gestor e o fiscal do contrato, deverão observar o artigo 67, § 1º e § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993, e a Instrução Normativa n. 002/CGM/PMJP/2022.

A comissão/representante deverá observar o constante na alínea "a" da CLÁUSULA OITAVA do contrato.

A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade não implicando responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei n. 10.520/02 e na Lei n. 8.666/93:

I. Advertência;

II. Multa moratória, nas seguintes percentuais:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, que será aplicada a partir do 1º (primeiro) dia útil de inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da ordem de fornecimento da ordem de fornecimento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela recusa injustificada em assinar o contrato, em acelar ou retirar o instrumento equivalente ou em receber o ordem de fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela execução parcial do contrato.

Rua dos Brilhantes, nº 130, Bairro Urupá | CEP: 76.900-150 | Ji-Paraná, Rondônia
CNPJ nº 04.092.672/0001-25 | Fone: (69) 3416-4060
Site: www.ji-parana.ro.gov.br | E-mail: pgm@ji-parana.ro.gov.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PJM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:

a) Disponibilizar os equipamentos/veículos, objeto do contrato e responder por todos os custos com operadores/motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, uniformes, alimentação, alojamento, frete, impostos, tributos e encargos que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado;

b) Manter-se, na vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

d) Substituir, reparar, corrigir ou remover as avarias, defeitos ou incorreções, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados por ação ou omissão de empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ao CONTRATANTE ou a terceiros;

f) Assinar o termo contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação e, apresentar à Secretaria responsável apólice do seguro-garantia no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do instrumento, sob pena de rescisão imediata do contrato. Quando houver prorrogação do prazo de vigência do contrato, apresentar, no mesmo prazo, comprovação da renovação do prazo de vigência do seguro-garantia;

g) Levantar imediatamente ao conhecimento da fiscalização do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na vigência do contrato;

h) Designar um representante legal que deverá ficar "in loco" e responder pelas tomadas de decisões rápidas (como manutenção, recebimento de documentação e outros), mantendo atualizado o seu telefone de contato, bem como providenciar a sinalização dos veículos/equipamentos, citando que o mesmo está a "serviço da SEMOSP";

i) No momento da apresentação dos equipamentos, disponibilizar cópia do documento de propriedade e habilitação do motorista/operador. Na hipótese de não ser o proprietário dos equipamentos, deverá apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da CONTRATADA com o proprietário dos equipamentos, de modo a demonstrar a disponibilidade dos equipamentos;

j) Iniciar a prestação de serviços após a emissão do "Ordem de Início dos Serviços", e apresentar os equipamentos nos locais determinados pela fiscalização, em condições de iniciar a execução dos serviços e com os tanques de combustível cheios;

k) Comunicar com antecedência a fiscalização da SEMOSP a substituição dos equipamentos, operadores e motorista/operador que se fizer necessário;

l) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

m) Manter operadores e motoristas habilitados e capacitados, conforme a legislação pertinente, neste caso apresentar mensalmente junto às medições, documento atestado pelo titular da CONTRATADA indicando a legitimidade dos operadores e motoristas;

n) Fornecer e exigir o uso de crachá e uniformes com a informação de que está "a serviço da SEMOSP" e EPIs para os funcionários (neste caso deverá apresentar mensalmente junto às medições, relatório fotográfico);

o) Responder e apresentar, na vigência do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

p) Cumprir as disposições legais em vigor e, em especial, as pertinentes segurança de trabalho, as quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, e demais normas pertinentes a matéria, independentemente de quadro de pessoal enquadrado-se nesta situação, bem como obedecer ao artigo 37, "caput", da Constituição Federal e ao artigo 5º da Lei n. 8.666/93;

Rua dos Brilhantes, nº 130, Bairro Urupá | CEP: 76.900-150 | Ji-Paraná, Rondônia
CNPJ nº 04.092.672/0001-25 | Fone: (69) 3416-4060
Site: www.ji-parana.ro.gov.br | E-mail: pgm@ji-parana.ro.gov.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PJM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

medicário sanado ou ser substituído no prazo máximo de 72hs, sem prévia notificação de substituição por parte da fiscalização do contrato. Após esse prazo a parte de fiscalização notificará a CONTRATADA para sanar o problema ou substituir o equipamento. Sendo que a não substituição ou conserto no prazo citado, a medição mensal será proporcional ao tempo de serviço trabalhado com veículo/equipamento em funcionamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS
A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos/equipamentos na sede da SEMOSP, localizada no Primeiro Distrito, Avenida Dois de Abril, n. 2221, bairro Jardim dos Migrantes, cidade de Ji-Paraná/RO, das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, ou onde o CONTRATANTE solicitar mediante documento enviado à CONTRATADA e, os mesmos ficarão sob guarda e à disposição do CONTRATANTE e não poderão ser deslocados, mesmo em caso de manutenção, sem o conhecimento e autorização do Secretário da SEMOSP (fl. 15).

A critério da SEMOSP, o horário de prestação de serviços poderá ser dilatado. Consideram-se todos os dias úteis da semana. Os veículos/equipamentos poderão trabalhar aos sábados (compreendendo os dois períodos), sendo necessária a notificação à CONTRATADA com 24hs de antecedência.

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado deverá atender ao especificado no capítulo 13 do termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS
Os preços acordados no presente instrumento serão fixos e irrevogáveis na vigência do contrato, podendo ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, condicionado ao requerimento da CONTRATADA, conforme estabelecido pelo índice pertinente ao objeto, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e § 6º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Para as despesas decorrentes desta contratação, consta (fl. 140 - PA n. 1-11231/2022 - SEMOSP), declaração de existência de recursos; de adequação com a lei orçamentária anual e de compatibilidade com o plano pluri-anual e com a lei de diretrizes orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:

a) A Comissão nomeada deverá acompanhar e fiscalizar o objeto contratado, exigir a apresentação do seguro garantia e, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato exigir a comprovação da renovação do referido seguro, bem como observar as decisões 109/2011 e 148/2011 proferidas no processo de n. 2546/2010 do TCE/RO;

b) Efetuar o pagamento a CONTRATADA em conformidade ao estabelecido neste contrato;

c) Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

d) Remeter à CONTRATADA a expedição da ordem de fornecimento para que se efetue o recebimento no prazo estipulado;

e) Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal n. 8.666/93;

Parágrafo Único - Também são obrigações do CONTRATANTE, independentemente de transcrição, todas aquelas contidas no item 18.2 do termo de referência (fl.29 - PA n. 1-11231/2022-SEMOSP).

Rua dos Brilhantes, nº 130, Bairro Urupá | CEP: 76.900-150 | Ji-Paraná, Rondônia
CNPJ nº 04.092.672/0001-25 | Fone: (69) 3416-4060
Site: www.ji-parana.ro.gov.br | E-mail: pgm@ji-parana.ro.gov.br

A garantia prestada somente será liberada/restituída 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, mediante requerimento formal da CONTRATADA, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

Ji-Paraná/RO, 28 de Outubro de 2022
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CNPJ/MF n. 04.092.672/0001-25
ISAU RAIMUNDO DA FONSECA
Prefeito

CONTRATADA - FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ n. 10.680.553/0001-96
CRISTIANO SOUSA MOURA
Representante legal

DÉGO ANDRÉ ALVES
Secretário Municipal de Obras e Serv. Públicos - Interino
Decreto n. 2.704/GAB/PM/J/2022
RICHARDO MARCELINO BRAGA
Procurador Geral do Município
Decreto n. 2.808/GAB/PM/J/2022

deverá ser instalado diretamente da partida do motor e certificado por órgão competente) a cada 30 (trinta) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS

A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos/equipamentos na sede da SEMOSP, localizada no Primeiro Distrito, Avenida Dots de Abril, n. 2221, bairro Jardim dos Migrantes, cidade de Ji-Paraná/RO, das 08h00min às 19h00min, de segunda a sexta-feira, ou onde o CONTRATANTE solicitar mediante documento enviado à CONTRATADA e, os mesmos ficarão sob guarda e a disposição do CONTRATANTE e não poderão ser deslocados, mesmo em caso de manutenção, sem o conhecimento e autorização do Secretário da SEMOSP (fl.19).

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços acordados no presente instrumento serão fixos e irrevogáveis na vigência do contrato, podendo ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, condicionada ao requerimento da CONTRATADA, conforme estabelecido pelo índice pertinente ao objeto, exceto frás hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e § 6º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para as despesas decorrentes desta contratação, consta (fl. 139 - PA n. 1-11232/2022 - SEMOSP), declaração de existência de recursos, de adequação com a lei orçamentária anual e de compatibilidade com o plano plurianual e com os planos de diretrizes orçamentárias, da seguinte forma:

- 02 PODER EXECUTIVO
02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
15.451.0008 Programa Poeira Zero
15.451.0009 1019.0003 Construção, Pavimentação, Drenagem e Recuperação de Vias Urbanas
3.3.90.38.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
002.001 Recursos Próprios do Município

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:
a) A Comissão nomeada deverá acompanhar e fiscalizar o objeto contratado, exigir a apresentação do seguro garantia e, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato, exigir a comprovação da renovação do referido seguro, bem como observar as alterações 109/2011 e 148/2011 proferidas no processo de n. 25462/10 do TCE/RO.

Rua dos Brilhantes, nº 130, Bairro Unipol | CEP: 76.900-150 | Ji-Paraná, Rondônia
CNPJ nº 04.092.672/0001-25 | Fone: (69) 3416-4059
Site: www.ji-parana.ro.gov.br | E-mail: pgm@ji-parana.ro.gov.br

d) 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos eventuais causados ao CONTRATANTE pela execução parcial do contrato;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93 e demais normas federais de licitação e contratos administrativos e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A título de garantia contratual, será exigida da CONTRATADA prestação de garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser comprovado no prazo máximo de até 10 (dez) dias a partir da data de assinatura, sendo-lhe facultada a apresentação em qualquer forma admitida no artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

A CONTRATADA deverá renovar a vigência do seguro-garantia sempre que houver prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual, devendo apresentar a renovação à Administração no prazo máximo de até 10 (dez) dias do prazo de vigência do instrumento contratual.

Rua dos Brilhantes, nº 130, Bairro Unipol | CEP: 76.900-150 | Ji-Paraná, Rondônia
CNPJ nº 04.092.672/0001-25 | Fone: (69) 3416-4059
Site: www.ji-parana.ro.gov.br | E-mail: pgm@ji-parana.ro.gov.br

CONTRATO N. 143/PGM/PM/J/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA W. M. CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Avenida Dots de Abril, n. 1.701, bairro Unipol, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208 SSP/RO, DA FONSECA, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-88, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO, neste ato representado pelo RICHARDO MARCELINO BRAGA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n. 760.168, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 781.394.152-34, que passa a ser denominada simplesmente CONTRATADA, em observância às disposições da Lei Federal n. 10.520/02, e da Lei Complementar n. 123/06 e, subsidiariamente com a Lei Federal n. 8.666/93, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 106/CLPM/PM/J/2021, para Registro de Preços, pelo estabelecido no Processo Administrativo n. 1.8546/2021-SEMOSP e 1-11232/2022-SEMOSP, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a futura e eventual locação de equipamentos e veículos pesados (horas-máquina), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, visando a execução do Programa de Governo "Poeira Zero", conforme documento de fl. 133 Públicos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-88, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO, neste ato representado pelo RICHARDO MARCELINO BRAGA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n. 760.168, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 781.394.152-34, que passa a ser denominada simplesmente CONTRATADA, em observância às disposições da Lei Federal n. 10.520/02, e da Lei Complementar n. 123/06 e, subsidiariamente com a Lei Federal n. 8.666/93, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 106/CLPM/PM/J/2021, para Registro de Preços, pelo estabelecido no Processo Administrativo n. 1.8546/2021-SEMOSP e 1-11232/2022-SEMOSP, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total do presente instrumento é de R\$ 903.800,00 (novecentos e três mil e novecentos reais), conforme liberação de saldo da Ata de Registro de Preços n. 045/SRP/SEMAD/2021 (fl. 134 - PA n. 1-11232/2022 - SEMOSP).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. Após o prazo inicial, este contrato poderá ser prorrogado, por vezes e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57, da Lei n. 8.666/93 e alterações, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Table with 4 columns: Item, Descrição, Valor do Salário, Retenção do INSS (11%), Valor hora/máquina. Row 1: 01, Locação de rolos compactadores pé de carneiro, auto prop. 11.25T vlb. - potência 100 a 115 HP com no mínimo 125 HP, ano de fabricação no mínimo 2005 ou superior a 2005, R\$ 1.771,00, 194,81, R\$301,30

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:
a) Disponibilizar os equipamentos/veículos, objeto do contrato e, responder por todos os custos com operadores/motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, uniformes, alimentação, alojamento, frete, impostos, tributos e encargos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato, Sebastião Custódio de Oliveira, matrícula n. 1595, e pelo Fiscal do contrato, Ageu Nunes da Fonseca, matrícula n. 95756, conforme Memorando n. 0573/GAB/SEMOSP/2022 (fl. 142).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Peis inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei n. 10.520/02 e na Lei n. 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93 e demais normas federais de licitação e contratos administrativos e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

Rua dos Brilhantes, nº 130, Bairro Unipol | CEP: 76.900-150 | Ji-Paraná, Rondônia
CNPJ nº 04.092.672/0001-25 | Fone: (69) 3416-4059
Site: www.ji-parana.ro.gov.br | E-mail: pgm@ji-parana.ro.gov.br

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

Ji-Paraná/RO, 28 de Outubro de 2022
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CNPJ/MF n. 04.092.672/0001-25
ISAU RAIMUNDO DA FONSECA
Prefeito

CONTRATADA - W. M. CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ n. 22.286.593/0001-57
WAGNER DE SÁ DELGADO
Representante legal

DÉGO ANDRÉ ALVES
Secretário Municipal de Obras e Serv. Públicos - Interino
Decreto n. 2.704/GAB/PM/J/2022
RICHARDO MARCELINO BRAGA
Procurador Geral do Município
Decreto n. 2.808/GAB/PM/J/2022

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:
a) A Comissão nomeada deverá acompanhar e fiscalizar o objeto contratado, exigir a apresentação do seguro garantia e, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato, exigir a comprovação da renovação do referido seguro, bem como observar as alterações 109/2011 e 148/2011 proferidas no processo de n. 25462/10 do TCE/RO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:
a) A Comissão nomeada deverá acompanhar e fiscalizar o objeto contratado, exigir a apresentação do seguro garantia e, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato, exigir a comprovação da renovação do referido seguro, bem como observar as alterações 109/2011 e 148/2011 proferidas no processo de n. 25462/10 do TCE/RO.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:
a) A Comissão nomeada deverá acompanhar e fiscalizar o objeto contratado, exigir a apresentação do seguro garantia e, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato, exigir a comprovação da renovação do referido seguro, bem como observar as alterações 109/2011 e 148/2011 proferidas no processo de n. 25462/10 do TCE/RO.

20. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Peis inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei n. 10.520/02 e na Lei n. 8.666/93.

21. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

Rua dos Brilhantes, nº 130, Bairro Unipol | CEP: 76.900-150 | Ji-Paraná, Rondônia
CNPJ nº 04.092.672/0001-25 | Fone: (69) 3416-4059
Site: www.ji-parana.ro.gov.br | E-mail: pgm@ji-parana.ro.gov.br

22. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93 e demais normas federais de licitação e contratos administrativos e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A título de garantia contratual, será exigida da CONTRATADA prestação de garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser comprovado no prazo máximo de até 10 (dez) dias a partir da data de assinatura, sendo-lhe facultada a apresentação em qualquer forma admitida no artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

24. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

25. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

Ji-Paraná/RO, 28 de Outubro de 2022
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CNPJ/MF n. 04.092.672/0001-25
ISAU RAIMUNDO DA FONSECA
Prefeito

CONTRATADA - W. M. CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ n. 22.286.593/0001-57
WAGNER DE SÁ DELGADO
Representante legal

26. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:
a) A Comissão nomeada deverá acompanhar e fiscalizar o objeto contratado, exigir a apresentação do seguro garantia e, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato, exigir a comprovação da renovação do referido seguro, bem como observar as alterações 109/2011 e 148/2011 proferidas no processo de n. 25462/10 do TCE/RO.

27. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:
a) A Comissão nomeada deverá acompanhar e fiscalizar o objeto contratado, exigir a apresentação do seguro garantia e, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato, exigir a comprovação da renovação do referido seguro, bem como observar as alterações 109/2011 e 148/2011 proferidas no processo de n. 25462/10 do TCE/RO.

28. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:
a) A Comissão nomeada deverá acompanhar e fiscalizar o objeto contratado, exigir a apresentação do seguro garantia e, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato, exigir a comprovação da renovação do referido seguro, bem como observar as alterações 109/2011 e 148/2011 proferidas no processo de n. 25462/10 do TCE/RO.

29. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Peis inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei n. 10.520/02 e na Lei n. 8.666/93.

30. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

Rua dos Brilhantes, nº 130, Bairro Unipol | CEP: 76.900-150 | Ji-Paraná, Rondônia
CNPJ nº 04.092.672/0001-25 | Fone: (69) 3416-4059
Site: www.ji-parana.ro.gov.br | E-mail: pgm@ji-parana.ro.gov.br

RESOLUÇÃO

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Ji-Paraná - AGERJI

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia representantes do grupo de sustentação para a primeira revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSSB) do município de Ji-Paraná/RO, conforme Decreto nº 265 de 13 de dezembro de 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGERJI, DE JI-PARANÁ, RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.271, de 07 de março de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os representantes do Grupo de Sustentação para a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Ji-Paraná/RO.

Art. 2º O Grupo de Sustentação, organismo político de participação social, será formado por representantes do setor público e da sociedade civil organizada, sendo responsável por garantir o debate e o engajamento de todos os segmentos ao longo do processo participativo.

Art. 3º Nomeia - se os representantes:
I. Maylon Alves Marques - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II. Vladimir José Chagas - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

III. Sergio Adriano Camargo - Representante da Secretaria Municipal de Obras;

IV. Talles Justino Borges - Representante da Secretaria Municipal de Obras;

V. Naara Ferreira Carvalho de Souza - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI. Dileuza de Souza Nascimento Venâncio - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII. João Gilberto de Souza Ribeiro - Representante da Universidade Federal de Rondônia;



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Ji-Paraná – AGERJI



Parágrafo Único- Os representantes acima nomeados, deverão participar das reuniões previamente marcada pelo Comitê Diretor, para discussões acerca do Saneamento Básico do Município de Ji-Paraná.

Art. 4º Qualquer membro poderá desistir deste grupo de sustentação por vontade própria ou por afastamento na forma da Lei, sendo substituído por outro nome indicado pelo gestor da pasta ou da instituição.

Parágrafo Único- Esta Resolução poderá ser atualizada para a inserção de novos membros do grupo de sustentação conforme prevê o Decreto 4265 de 13 de dezembro de 2022.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GEZER LIMA DE SOUZA
Diretor Presidente
Decreto nº 15.423/GAB/PM/JP/2021

Avenida 2 de Abril, Nº 1701, Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia CEP 76.900-149 CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 sites: www.ji-parana.ro.gov.br e-mail: gabinete.lipa@gmail.com

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



PORTARIA Nº. 153/PMIP/GAB/SEMOSP/2022

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO PROCESSO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais. RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicado para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscais do contrato nº 0154/PGM/PMJP/2022, Celebrado entre a PREFEITURA DE JI-PARANÁ e A EMPRESA HILGERT & CIALTA, que tem por objetivo o fornecimento de materiais básicos, elétricos, hidráulicos de pintura e acabamento sobre a tabela do sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção Civil, doravante denominada (SINAPI).

1 – Gestor Titular: **Sergio Adriano Camargo – Matrícula - 11077**

II – Fiscal Titular: **Vagner Pereira Alves - Matrícula - 8130**

Art. 2º Compete ao servidor, designado como gestor do processo de que trata esta portaria, gerenciar o aludido até o término de sua vigência. Os gestores acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores, designado como fiscal do processo em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do mesmo os incidentes e caso haja desacordo com o solicitado mediante termo de referência anexo aos autos para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato.

Ji-Paraná, aos 16 de Dezembro de 2022.

DIEGO ANDRÉ ALVES
Secretário Municipal Adjunto de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 2704/GAB/PM/JP/2022.

Elaborado: Adriana Ormeles
Avenida Dois de abril, 1019 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia
CEP: 76900-181 Fone/fax: (069) 3411-4220 – CNPJ 04.092.672/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



PORTARIA Nº. 154/PMIP/GAB/SEMOSP/2022

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO PROCESSO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais. RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicado para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscais do contrato nº 0155/PGM/PMJP/2022, Celebrado entre a PREFEITURA DE JI-PARANÁ e A EMPRESA N.V. VERDE – EIRELI, que tem por objetivo o fornecimento de materiais básicos, elétricos, hidráulicos de pintura e acabamento sobre a tabela do sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção Civil, doravante denominada (SINAPI).

1 – Gestor Titular: **Sergio Adriano Camargo – Matrícula - 11077**

II – Fiscal Titular: **Vagner Pereira Alves - Matrícula - 8130**

Art. 2º Compete ao servidor, designado como gestor do processo de que trata esta portaria, gerenciar o aludido até o término de sua vigência. Os gestores acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores, designado como fiscal do processo em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do mesmo os incidentes e caso haja desacordo com o solicitado mediante termo de referência anexo aos autos para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato.

Ji-Paraná, aos 16 de Dezembro de 2022.

DIEGO ANDRÉ ALVES
Secretário Municipal Adjunto de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 2704/GAB/PM/JP/2022.

Elaborado: Adriana Ormeles
Avenida Dois de abril, 1019 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia
CEP: 76900-181 Fone/fax: (069) 3411-4220 – CNPJ 04.092.672/0001-25

PORTARIA Nº 067-GABPREF, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Comissão Especial para certificar o recebimento de material permanente (aquisição de veículo zero KM).

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atestar o recebimento da aquisição de material permanente (aquisição de veículo zero KM),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Especial para certificar o recebimento de material permanente (aquisição de veículo zero KM), integrada pelos membros a seguir nominados, e que atuarão sob a Presidência do primeiro:

- Miquéias de Souza Pena;
- Luiz Carlos Gomes dos Santos;
- Sirlei Machado de Almeida Oliveira.

Art. 2º A Comissão Especial ora nomeada deverá certificar o recebimento de material permanente (aquisição de veículo zero KM), emitindo Termo de Recebimento.

Art. 3º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância, os trabalhos desenvolvidos pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ji-Paraná, aos 19 dias do mês de dezembro de 2022.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

Sangue é Vida



PODEM DOAR

Homens e mulheres
com idade entre **18 e 60** anos
com peso superior a **50 Kg**
sem **tatuagens recentes**

**DOE SANGUE
VOCÊ TAMBÉM**



FUNDAÇÃO CULTURAL

Promovendo a preservação dos valores culturais
Cursos e oficinas promovidas pela Fundação Cultural de Ji-Paraná

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília
(69) 3422-8848

